



vma

Vítor Martins & Ahmad, SROC, Lda.

RELATÓRIO ANUAL DE TRANSPARÊNCIA



2017



Índice

1 - Introdução	1
2 - Estrutura Jurídica e Propriedade	2
3 - Ligação com uma Rede	3
4 - Estrutura de Governação.....	4
5 - Sistema Interno do Controlo de Qualidade.....	5
6 - Controlo de Qualidade por entidades externas	7
7 - Entidades de Interesse Público objeto de Auditoria ou Revisão Legal das Contas...	8
8 - Políticas e Práticas de Independência	9
9 - Políticas e Procedimentos Seguidos na Formação Contínua de Sócios e Colaboradores	11
10 - Recursos Humanos	12
11 - Informação Financeira.....	13
12 - Base de Remuneração dos Sócios	14
Anexo I - Declaração relativa à eficácia do funcionamento do Sistema Interno do Controlo de Qualidade.....	15
Anexo II -Lista de Entidades de Interesse Público.....	16
Anexo III - Declaração sobre as Práticas de Independência	17
Anexo IV - Declaração sobre a Formação Contínua dos ROC.....	18

1 - Introdução

Entrou em vigor em 01 de janeiro de 2016 o novo Estatuto da OROC (EOROC) e também um novo regime da supervisão da auditoria (RJSA), aprovados pela Lei 140/20015 e Lei 148/2015, respetivamente. As citadas leis transpõem parcialmente a Diretiva 2014/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16/4/2014, e asseguram parcialmente a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público (EIP).

Em relação ao anterior EOROC o dever de elaboração e divulgação do relatório de transparência não sofreu alteração relevante, salvo no que respeita às atribuições de supervisão pública dos revisores oficiais de contas, cometidas à CMVM a partir de 01 de janeiro de 2016, a qual passa a ser a autoridade competente pela supervisão de auditoria, nos termos do n.º 6 do artigo 26.º do supracitado Regulamento (UE) n.º 537/2014.

Assim, a disposição do presente relatório segue já a ordem exposta no artigo 62º do EOROC, o qual tem por objetivo primacial evidenciar a nossa idoneidade técnico-profissional e a adequação do nosso sistema organizacional e de gestão, das políticas e práticas adotadas no exercício da atividade profissional de auditoria ou revisão legal das contas, em especial de entidades de interesse público (EIP), nos termos definidos no artigo 3º do RJSA.

2 - Estrutura Jurídica e Propriedade

A “Vítor Martins & Ahmad, SROC, Lda.” (**VMA**) é uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, em conformidade com o disposto no EOROC e no Código das Sociedades Comerciais (CSC).

A Sociedade foi constituída em 2001 e está inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), sob o número 100, e registada na Comissão de Mercados de Valores Mobiliários (CMVM) sob o número 20161423.

A Sociedade dispõe de um capital social no valor de 52.500 Euros. As quotas sociais são detidas pelos sócios e nas proporções abaixo mencionadas, a partir de 30/11/2016.

Sócio	N.º ROC	Quota	Proporção
Dr. Victor Manuel do Carmo Martins	456	25.300,00 €	48,19%
Dr. Issuf Ahmad	779	25.300,00 €	48,19%
BMMA, SROC, Lda.	---	1.900,00 €	3,62%
TOTAL	---	52.500,00 €	100,00%

a)

- a) A quota própria detida pela sociedade observa, na íntegra, o disposto nos artigos 220º e 324º do Código das Sociedades Comerciais. A estrutura acionista da Sociedade cumpre também o disposto no artigo 118.º do novo EOROC.



vma

Vitor Martins & Ahmad, SROC, Lda.

3 - Ligação com uma Rede

A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas “Vitor Martins & Ahmad, SROC, Lda.”, não tem qualquer ligação com alguma rede nas condições definidas no EOROC.

A Sociedade exerce a sua atividade sem qualquer filiação ou dependência económica, financeira ou política. É norteadada unicamente pela orientação estabelecida coletivamente pelos seus sócios gerentes, que prestam contas periodicamente à Assembleia-geral dos sócios.



vma

Vitor Martins & Ahmad, SROC, Lda.

4 - Estrutura de Governação

A gerência da Sociedade era efetivamente exercida por dois sócios-ROC:

Dr. Victor Manuel do Carmo Martins	ROC n.º456	Licenciado em Finanças pelo I.S.C.E.F.
Dr. Issuf Ahmad (b)	ROC n.º 779	Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia do Porto

O órgão máximo deliberativo da Sociedade é a Assembleia-Geral, onde estão representados todos os sócios com poder de voto, o qual é exercido nos termos previstos no n.º 1 do artigo 250º do Código das Sociedades Comerciais.

A Sociedade obriga-se agora pela assinatura de apenas um gerente, salvo no caso de alienação ou oneração de bens imóveis.

5 - Sistema Interno do Controlo de Qualidade

O sistema interno do controlo de qualidade estabelecido visa proporcionar segurança razoável de que:

- (a) A Sociedade, os sócios e os seus colaboradores em geral aplicam adequadamente as boas práticas de exercício profissional, cumprindo integralmente os regulamentos e as normas legais, éticas e técnicas aplicáveis; e
- (b) Os relatórios emitidos na sequência dos trabalhos efetuados são fiáveis e apropriados nas circunstâncias.

O referido sistema assenta sob um conjunto de políticas e princípios que evidenciam sobretudo:

- » Responsabilidade e compromisso com a qualidade;
- » Conduta ética incensurável;
- » Competência e dedicação profissional;
- » Rigor, isenção, independência e objetividade na realização de trabalhos;
- » Revisão independente da qualidade do trabalho;
- » Revisão da prática profissional;
- » Melhoria do desempenho profissional;
- » Retenção razoável de clientes.

A SROC promove permanentemente uma cultura de qualidade e rigor no seio do seu pessoal e em todo processo de comunicação interna e externa.

Existe uma política interna para a aceitação e manutenção dos clientes e dos trabalhos, cuja vertente principal tem a ver com a competência e a capacidade de execução do trabalho com rigor, isenção e independência. Prevalecem neste contexto a integridade da entidade / cliente e o risco associado, bem como o ambiente interno e externo envolvente para a prossecução do trabalho com qualidade, considerando os meios humanos disponíveis e a sua capacidade técnica para a execução do trabalho com qualidade.



vma

Vítor Martins & Ahmad, SROC, Lda.

A afetação dos sócios e colaboradores aos trabalhos a executar é feita em função das suas experiências e dos conhecimentos específicos nos diferentes setores da atividade económica e sempre com a devida salvaguarda da independência.

Quando necessário são contratados especialistas externos, para preservação do padrão de qualidade estabelecido.

De forma a manter a qualidade dos trabalhos de revisão / auditoria e dos relatórios finais entregues às respetivas entidades destinatárias, está estabelecido pela Sociedade o procedimento da revisão de pelo menos um dossier de cada sócio a ser conduzido por outro sócio não vinculado à realização, coordenação ou responsabilização do trabalho. Sempre que o nível de risco o justifique deverá o respetivo dossier ser igualmente reverificado, sendo certo que, em todos os casos, ficarão evidenciadas as recomendações decorrentes desses controlos.

São sistematicamente registadas situações relevantes suscetíveis de afetar a integridade das revisões oficiais de contas e reportadas aos sócios e aos colaboradores.

A operacionalização e monitorização do sistema interno do controlo de qualidade da Sociedade está cometida a um sócio-ROC.



6 - Controlo de Qualidade por entidades externas

Sempre que as circunstâncias o justifiquem em matéria de risco do objeto de revisão / auditoria, como por exemplo quando envolve uma EIP de grande dimensão ou complexidade, a Sociedade recorre a serviços de controlo externo de qualidade por revisor independente não sócio.

Por outro lado, a Sociedade foi objeto de controlo de qualidade da própria OROC, exercido neste caso ao abrigo dos estatutos da mesma.

O controlo de qualidade da OROC foi originado por sorteio público em quatro anos sucessivos - 2010 a 2013, relativamente aos exercícios da auditoria e da revisão legal das contas dos exercícios precedentes, abrangendo nesses períodos as principais empresas e EIP. Tal situação resultou da grande dimensão da carteira de clientes objeto de auditoria detida até então, que entretanto sofreu uma redução acentuada com a saída de dois sócios mais antigos por motivo de reforma. Os resultados de tais ações comprovam a adequação e a melhoria da qualidade dos controlos horizontal e vertical implementados.

Nos termos da alínea d) do nº 1 do artº 62º do EOROC, aprovado pela Lei 140/2015 de 07/09, apresentamos em anexo (*Anexo I*) a competente declaração confirmativa da eficácia do funcionamento do Sistema Interno do Controlo de Qualidade da Sociedade.



vma

Vitor Martins & Ahmad, SROC, Lda.

7 - Entidades de Interesse Público objeto de Auditoria ou Revisão Legal das Contas

Em anexo ao presente relatório é apresentada uma listagem das (quatro) entidades de interesse público relativamente às quais a Sociedade realizou no exercício de 2017 uma revisão legal das contas ou auditoria imposta por disposição legal ou estatutária, bem como o período dos respetivos mandatos (Anexo II).

A Sociedade findou até à data do presente relatório de transparência a auditoria de uma das EIP – o Fundo Estamo, prevendo-se a conclusão da auditoria das restantes no próximo mês de abril.

8 - Políticas e Práticas de Independência

A objetividade e a integridade profissional são os princípios basilares subjacentes no exercício independente da nossa atividade.

Adotamos os princípios e as práticas de independência estabelecidos na legislação aplicável e no Código de Ética e Deontologia Profissional dos Revisores Oficiais de Contas.

Confirmamos que as políticas e regras de independência estabelecidas relativamente à Sociedade, aos sócios e aos colaboradores se encontram adequadamente desenvolvidas e monitorizadas. A respetiva observância é materializada em procedimentos internos estabelecidos, tais como:

- a)** Verificação da existência ou não de interesses financeiros pela Sociedade, seus sócios ou familiares e demais pessoal envolvido no trabalho de auditoria;
- b)** Difusão das regras de independência dentro da Sociedade e realização de ações de formação e esclarecimento de temas específicos associados a conflitos de interesses;
- c)** Preenchimento de formulário pelos ROCs e colaboradores técnicos sobre risco de independência e conflito de interesses e comunicação interna pelos mesmos sempre que sejam identificados tais riscos.
- d)** Validação do cumprimento das regras que garantam a não existência de constrangimentos ao nível de independência ou de conflito de interesses, sempre que tenha lugar a apreciação de qualquer proposta de prestação de outros serviços a clientes de auditoria;
- e)** Validação do cumprimento das regras que garantam a não existência de constrangimentos ao nível de independência ou de conflito de interesses no âmbito da aceitação ou manutenção de clientes, sempre que haja lugar a apreciação de qualquer proposta de prestação de serviços de revisão / auditoria, bem como a renovação de contrato ou continuação de prestação de serviços no exercício subsequente, avaliando adequadamente os riscos de afetação da independência ou de existência de conflito de interesses;
- f)** Envio ao órgão de fiscalização das entidades de interesse público e antes da emissão da certificação legal das contas da declaração de confirmação de independência, examinando juntamente com esse órgão, potenciais ameaças à independência do auditor / revisor e, se for caso disso, ativar as salvaguardas a aplicar para as eliminar ou reduzir a níveis de risco despidiendos;



vma

Vítor Martins & Ahmad, SROC, Lda.

- g) Rotatividade dos sócios na prestação de serviços profissionais de garantia de fiabilidade a entidades de interesse público, de acordo com os respetivos estatutos e em consonância com o estatuto da OROC;

Revisão de dossiês de revisão / auditoria das contas por outro sócio não responsável pelos mesmos, abrangendo dossiês de entidades de interesse público de maior dimensão ou expressão remuneratória;

- h) Controlo da apresentação das declarações subscritas pelas pessoas envolvidas nas auditorias que garantam a inexistência de incompatibilidades ou circunstâncias susceptíveis de afetar a independência, a integridade ou objetividade.

Não foi prestado nenhum serviço proibido pelos normativos que regulam a atividade de auditoria e de revisão legal de contas, nem serviços adicionais distintos de auditoria a EIP sob a auditoria ou revisão da Sociedade. A prestação de qualquer serviço adicional, ainda que com carácter residual, teve sempre em atenção a necessidade de assegurar a qualidade do serviço prestado, com base na independência, integridade e objetividade.

Nos termos da alínea g) do nº 1 do artº 62º do EOROC, aprovado pela Lei 140/2015, apresentamos em anexo a competente declaração sobre as práticas de independência. ([Anexo III](#))

9 - Políticas e Procedimentos Seguidos na Formação Contínua de Sócios e Colaboradores

As políticas e práticas de formação contínua seguidas pela Sociedade são adequadas e eficazes na prossecução do objetivo de facultar aos seus revisores oficiais de contas e seus colaboradores os conhecimentos necessários para um adequado exercício profissional da atividade, permitindo uma permanente atualização em matérias de natureza técnica e deontológica e proporcionando condições para o aumento das suas competências e para a observância das disposições legais e regulamentares, e assentam nos seguintes pontos:

- » Atualização dos conhecimentos e estudo das matérias relacionadas com o exercício da profissão de ROC, recorrendo frequentemente a consulta da informação contida na base de dados da Sociedade, no Manual do ROC e nos sítios institucionais da internet da OROC, da CMVM e de outras entidades nacionais e internacionais, tais como o IFAC, a IAASB, a EFRAG, o BdP, o TContas, a DGTF, a IGF, a DGO, o INE e o Eurostat;
- » Participação dos sócios e dos colaboradores da Sociedade como formando das ações de formação, encontros, congressos, seminários promovidos pela OROC, SROCs e outras entidades;
- » Divulgação interna de atualizações sobre matérias de interesse para a Sociedade;
- »
- » Autoformação dos sócios e dos seus colaboradores;
- » Programa anual de formação específico para colaboradores técnicos.

Após as ações de formação frequentadas pelos sócios são efetuadas reuniões com todos os sócios que não as frequentaram, para apresentação e discussão dos temas abordados nessas ações, reforçando a cultura do conhecimento, do rigor, da transparência, da isenção e independência no exercício da profissão.

Consoante os temas objeto das diversas formações, e as concretas intervenções dos colaboradores, as conclusões e modos de atuação são-lhes, atempadamente, transmitidos.

10 - Recursos Humanos

Os recursos humanos constituem o ativo mais valioso da Sociedade, cuja qualidade do serviço prestado depende essencialmente da sua valia técnica e eficácia de desempenho, daí a aplicação das melhores práticas de gestão neste domínio e respetiva valorização profissional, com destaque das políticas e dos procedimentos de formação descritos no ponto 9 acima.

Em 2017 o efetivo médio situava-se nos 12 colaboradores, sendo o efetivo em 31/12/2017 de 12 colaboradores, com a saída de dois sócios.

O quadro seguinte resume os recursos humanos afetos à atividade da SROC em 31/12/2017, respetivo vínculo contratual.

ROCs e Colaboradores	Número	Vínculo	
		Forma	Ocupação
Revisores Oficiais de Contas	2		
• Sócios	2	CIT / PS	Permanente
Quadros técnicos	8		
• Com vínculo laboral há menos de 4 anos	3	PS	Parcial
• Com vínculo laboral há mais de 7 anos	5	PS	Permanente e Parcial
Pessoal administrativo	2	CIT / PS	Permanente
TOTAL	12		

11 - Informação Financeira

O volume de negócios da **Vítor Martins & Ahmad, SROC, Lda.**, em 2017, foi de €215.967 (duzentos e quinze mil e novecentos e sessenta e sete euros), com a discriminação que segue:

Revisão Legal das Contas e Outros Serviços de Garantia de Fiabilidade	€ 211.319
Outros Serviços	€4.648
TOTAL	€ 215.967

Não foi prestado nenhum serviço proibido pelo EOROC ou serviço adicional distinto de auditoria a EIP.

12 - Base de Remuneração dos Sócios

Os rendimentos auferidos por cada sócio são baseados em critérios, unanimemente aceites, com base nos atributos seguintes:

- » Tempos de intervenção em atos de Gestão Global da Sociedade;
- » Tempos de intervenção em ações concretas junto dos clientes;
- » Tempo de intervenção na coordenação dos colaboradores destacados para cada serviço e na execução técnica nos trabalhos envolvidos;
- » Margens de contribuição de cada ação desenvolvida e/ou supervisionada.

Aquando da Aplicação de Resultados depois de Impostos, a Assembleia-geral toma a competente deliberação respeitante à parte cometida à distribuição de lucros, com base na proporcionalidade do valor nominal das quotas por cada sócio detidas.

Lisboa, 29 de março de 2018

Vítor Martins & Ahmad, SROC, Lda.

A Gerência

Anexos: 3 Declarações

1 Lista de Entidades

**Anexo I - Declaração relativa à eficácia do funcionamento do Sistema
Interno do Controlo de Qualidade**

Declaração

Nos termos da alínea d) do nº 1 do artº 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pelo Artigo 1.º da Lei 140/2015, confirmamos que o Sistema Interno do Controlo de Qualidade da Sociedade, descrito no **Ponto 5** do **Relatório de Transparência de 2017**, contém todos os requisitos procedimentais que garantem o seu eficaz funcionamento, proporcionando uma segurança razoável de que os revisores e restante pessoal cumprem o normativo legal e regulamentar aplicável, e que os relatórios emitidos, consubstanciando os trabalhos produzidos, são apropriados nas circunstâncias.

Lisboa, 29 de março de 2018

Vitor Martins & Ahmad, SROC, Lda.

A Gerência



vma

Vítor Martins & Ahmad, SROC, Lda.

Anexo II -Lista de Entidades de Interesse Público

- » Fundo Especial de Investimento Imobiliário Aberto Imopoupança – mandato 2015-2017
- » Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Estamo – Em liquidação de 16/02/2017 a 16/02/2018
- » Fundo de Investimento Imobiliário Aberto CA imobiliário – mandato 2016-2018
- » Fundo de Investimento Imobiliário Aberto CA Património Crescente – mandato 2016-2018

Anexo III - Declaração sobre as Práticas de Independência

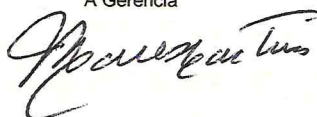
Declaração

Nos termos da alínea g) do nº 1 do artº 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pelo Artigo 1.º da Lei 140/2015, declaramos que adotamos os princípios e as práticas de independência estabelecidas na legislação aplicável e no Código de Ética e Deontologia Profissional dos Revisores Oficiais de Contas, e realizamos uma análise interna de conformidade dessas práticas.

Lisboa, 29 de março de 2018

Vitor Martins & Ahmad, SROC, Lda.

A Gerência



Anexo IV - Declaração sobre a Formação Contínua dos ROC

Declaração

Nos termos da alínea h) do nº 1 do artº 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pelo Artigo 1.º da Lei 140/2015, declaramos que as políticas e práticas de formação contínua seguidas pela Sociedade são adequadas e eficazes na prossecução do objetivo de facultar aos seus revisores oficiais de contas e seus colaboradores os conhecimentos necessários para um adequado exercício profissional da atividade

Lisboa, 29 de março de 2018

Vitor Martins & Ahmad, SROC, Lda.

A Gerência

